

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

Araranguá, 20 de Abril de 2022

Aprova o Regulamento do Colegiado do Câmpus.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ARARANGUÁ do IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e os encaminhamentos definidos pelos membros do Colegiado do Câmpus Araranguá em reunião ordinária do dia 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado do Câmpus Araranguá, conforme anexo:

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

Adriano Antunes Rodrigues

Presidente do Colegiado do Câmpus Araranguá Portaria nº 1630 de 29/04/2020, DOU 30/04/2020



RESOLUÇÃO Nº 10, de abril de 2022

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS ARARANGUÁ

Define natureza, finalidade, atribuições, composição e competências, entre outras regulamentações, do Colegiado do Câmpus, em conformidade com o Regimento Geral do IFSC e com o Regimento Interno do Câmpus.

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado do câmpus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do câmpus, de forma a assessorar o Diretor-geral.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor-geral, a presidência do Colegiado do câmpus será exercida pelo seu substituto legal.

- Art. 2º São finalidades de Colegiado:
- I. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa da Instituição.
- II. Garantir a formação e a prática democrática na Escola.
- III. Colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CÂMPUS

Art. 3º Ao colegiado do Câmpus compete:

- I. A apreciação interna e o encaminhamento ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II. A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do câmpus;
- III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV. A apreciação da oferta anual de vagas do câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- V. A apreciação dos dados orçamentários do câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático pedagógicos e administrativos;
- VII. A avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do câmpus;



- VIII. A apreciação das solicitações dos alunos, no que se referem às questões não previstas na Organização Didática, em último grau de recurso;
- IX. A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;
- X. A definição sobre linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
- XI. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- XII. A criação de grupos de trabalho e comissões internas;
- XIII. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do câmpus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior;
- XIV. A apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do câmpus.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º Os membros do Colegiado do câmpus são:
- I. Diretor-geral do Câmpus;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Chefe do Departamento Administrativo;
- IV. 02 (dois) representantes dos servidores docentes;
- V. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- VI. 02 (dois) representantes dos discentes;
- VII. 02 (dois) representantes da sociedade civil.
- § 1º O Diretor-geral, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento Administrativo são membros natos do Colegiado do Câmpus.
- § 2º Para cada membro titular do Colegiado do Câmpus, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.
- § 3º Os suplentes serão convocados sempre que alguma circunstância prevista neste Regimento impedir a participação do membro titular, não impedindo a sua participação em todas as reuniões, porém sem direito a voto, quando o titular estiver presente.
- Art. 5º Os representantes dos segmentos serão escolhidos por seus pares, para o exercício de mandato de dois anos letivos, com direito a uma recondução consecutiva, exceto a representação discente, que não poderá ser reconduzida.
- § 1º Na vacância de representação, o Colegiado recorrerá à lista de suplentes da eleição ou providenciará nova eleição ou indicação de representante e/ou suplente no prazo de até 30 (trinta) dias.



- § 2º O representante nomeado de acordo com o parágrafo anterior, completará o mandato de quem substituir.
- § 3º A escolha de novos representantes será coordenada por Comissão Eleitoral designada pelos integrantes do Colegiado e/ou entidades junto ao respectivo segmento, e o seu resultado comunicado ao Presidente do Colegiado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.
- § 4º Os novos representantes serão empossados no Colegiado, na primeira semana a contar do término do mandato dos integrantes anteriores.
- § 5 º Perderá o mandato o membro do Colegiado do câmpus que:
 - a) contrariar as disposições regimentais do Câmpus e do Colegiado do câmpus;
 - b) vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;
 - c) através de requerimento protocolado ao colegiado onde conste a exposição de fatos e motivos e a assinatura de 50% mais 1 do segmento que esse representa.
- Art. 6º O Colegiado do câmpus será administrado pelo Presidente e Secretário.
- § 1º O Diretor-geral do Câmpus é o Presidente do Colegiado.
- § 2º O Presidente do Colegiado indicará o Secretário que exercerá o cargo durante o mandato.
- Art. 7º O Colegiado aprovará o seu Regulamento de Funcionamento, podendo alterá-lo a qualquer tempo.
- Art. 8º Os integrantes deste Colegiado encaminharão, ao Diretor-geral do Câmpus, pontos de pauta para deliberação e solicitações para realização de reuniões extraordinárias.
- Art. 9º O Presidente encaminhará ao Presidente do Conselho Superior as deliberações que extrapolarem as competências do câmpus.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 10 Ao Presidente do Colegiado incumbe:
- I. Coordenar as reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- IV. Assinar os documentos expedidos;
- V. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VI. Exercer o Voto de Minerva;
- VII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário.
- Art. 11 Ao Secretário incube:



- I. Revisar as pautas das reuniões;
- II. Redigir as atas das reuniões;
- III. Manter em ordem o arquivo;
- IV. Redigir os documentos a serem expedidos;
- V. Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado.

Parágrafo único: as incumbências do Secretário poderão ser exercidas por membro da Assessoria da Direção Geral, permanecendo sob a supervisão e responsabilidade do Secretário.

- Art. 12 Aos integrantes do Colegiado incumbe:
- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar dos grupos de trabalho/comissões para quais forem indicados;
- III. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento explicitando nas reuniões a posições do seu segmento;
- IV. Encaminhar às reuniões temas que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado;
- V. Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria
- VI. Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

TÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 13 Poderão ocorrer quatro tipos de reuniões:
- I. Ordinária restrita: integrada apenas por membros do colegiado;
- II. Ordinária ampliada: integrada pelos membros do colegiado mais representantes de alguns segmentos relacionados à pauta ou membros da comunidade escolar;
- III. Extraordinária restrita: integrada apenas por membros do colegiado;
- IV. Extraordinária ampliada: integrada pelos membros do colegiado mais representantes de alguns segmentos relacionados à pauta ou membros da comunidade escolar;
- Art. 14 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário acadêmico, obedecendo alguns critérios como: Início do semestre, após a primeira reunião de avaliação, ao término do semestre, após a segunda reunião de avaliação e ao término do ano.
- §1°. Extraordinariamente o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares.
- §2º. A convocação, para as reuniões, será escrita e entregue aos integrantes com a antecipação mínima de quarenta e oito (48) horas, não podendo ser considerados sábados, domingos e feriados, devendo explicitar a pauta.



- §3°. O segmento que não se fizer representar em duas (2) ou mais reuniões consecutivas ou em quatro (4) intercaladas, será notificado pelo Presidente do Colegiado em expediente aos seus representantes.
- Art. 15 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente ou dos seus membros, face a algum tema de urgência que necessite a discussão dos integrantes do Colegiado do câmpus, em conjunto com a comunidade escolar.
- Art. 16 Os integrantes do Colegiado serão convocados por escrito, com o prazo mínimo de quarenta e oito horas, excluídos sábados, domingos e feriados, devendo a pauta ser explicitada nesta convocação.
- § 1°. As convocações serão realizadas pelos meios usuais (murais, e-mails, outros) de uso corrente na Escola.
- § 2º. As decisões serão tomadas por votação aberta, vencendo a proposta que tiver maior número de votos;
- § 3º O regime de votação para cada deliberação deverá ser aberto pelo presidente, em conformidade com a sistemática adotada, podendo ser adiado para novas discussões ou estudos, incluindo transferência de pauta para outras reuniões, por proposição de qualquer membro do colegiado.
- § 4º Os encaminhamentos e questões de ordem podem ser propostos por qualquer membro do colegiado, inclusive relacionados ao regime de votação em cada deliberação.
- Art.17 O Colegiado deliberará com a maioria simples dos seus membros titulares ou dos suplentes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Parágrafo Único: Em segunda convocação, com intervalo de quinze (15) minutos, as deliberações serão tomadas com número mínimo de cinco (5)-membros, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

- Art.18 Nas reuniões ampliadas, os participantes que não são membros do colegiado terão, tão somente, direito à voz, conforme sistemática aprovada no início da reunião, incluindo número de falas e respectivos tempos.
- Art. 19 As reuniões terão a duração máxima de duas (2) horas

Parágrafo único: As sistemáticas em cada reunião ou em cada pauta, incluindo ordem, tempos e quantidade de falas, devem ser definidas por encaminhamento no início da reunião, ou da pauta, e aprovada por maioria dos membros presentes.

Art. 20 O Colegiado poderá compor grupos/comissões de trabalho, constituídos por integrantes do Colegiado do Câmpus, sob a coordenação de um dos seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

TÍTULO VI DOS ATOS

Art. 21 As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.



Parágrafo único: o colegiado do câmpus publicará seus atos no site do campus, além de mensagens, outras publicações eletrônicas e e-mail institucional.

TÍTULO VII DA PERIODICIDADE

Art. 22 As reuniões Ordinárias, restritas ou ampliadas, do Colegiado do Câmpus Araranguá acontecerão conforme calendário aprovado pelo colegiado na última reunião de cada ano, valendo para o ano seguinte. Alterações no calendário poderão ocorrer com aprovação de maioria simples dos membros do colegiado, salvo as convocações extraordinárias.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Câmpus.
- Art. 24 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.